

Poder Judiciário **JUSTICA FEDERAL** Seção Judiciária do Paraná 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - whatsapp (42) 3228-4230 - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013888-33.2014.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO:** JOSE HOMERO BERNARDI

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA

EDITAL Nº 700010466742

O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: "art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances."), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 23/06/2021 às 10:00 horas, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º LEILÃO: dia 07/07/2021 às 10:00 horas, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Condições de pagamento: à vista.

Leiloeiro: RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, inscrito na JUCEPAR sob nº 678 (Fone: 41 3027-5252).

Local do leilão: O leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico https://www.rmmleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, Ponta Grossa (PR), telefone (42) 3228-4232. Atendimento das 13:00 às 18:00 horas.

Valor do débito: R\$ 80.038,56, atualizado até 10/03/2021 (ev 79)

Descrição do(s) bem(ns): 50% (cinquenta por cento) do imóvel matrícula 29.217, do 1° Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR. Trata-se de garagem, com vão livre para acesso de veículos possuindo cerca de 2,15 m (dois metros e quinze centímetros). Possui uma coluna em uma das pontas, o que permite ingresso e estacionamento somente a veículos de pequeno porte. Situa-se ao lado do portão de entrada, dificultando manobras. Em contato com o síndico do condomínio, sr. Moacir Brandalise, este informou que a Convenção do Condomínio proíbe a venda de vaga de garagem para terceiros não moradores/proprietários de apartamento no prédio. (ev 70)

700010466742 .V2 5013888-33.2014.4.04.7009



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Identificação:

REGISTRO DE IMÔVEIS

1.º CIRCUNSCRIÇÃO Rua XV de Novembro, 297 Fone: (0422) 24-1061 - 23-3567 Ponta Grossa — PARANÁ OFICIAL

Claudia Macedo Kossatz Borba



IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: GARAGEM nº.01 (hum), com inscrição imobilia ria nº.08.6.36.07.0093-015, no subsolo ou lº Pavimento do EDIFICIO VERSALHES, à rua Frei Caneca nº.417, cuja garagem tem acesso pela rua Augusto Ribas, com área construída exclusiva de 23,5294285714m2 área comum de 3,07284 m2; área global ou correspondente de 26,60226 85714 m2; fração ideal do solo de 0,0057 e quota do terreno de 4,48 875 m2, que é constituido pelo lote nº.07 (sete), da quadra nº.66 (sessenta e seis). ZONA CENTRAL. Quadrante SE, desta cidade, medindo 22,50 m. (vinte e dois metros e cinquenta centimetros) de frente para a rua Augusto Ribas; do lado direito, de quem da rua olha, divide com os lotes 6 e 3, onde mede 35,00 m. (trinta e cinco metros) do lado esquerdo, faz esquina com a rua Frei Caneca, onde mede 35,00 m. (trinta e cinco metros); fechando o perimetro no fundo, divide com o lote 12,0nde mede 22,50 m. (vinte e dois metros e cinquenta centimetros), com a área de 787,50 m2, lado PAR da rua Augusto Ribas, REG. ANTº R-3 e R-5-19.992 Reg. Geral, lº R.I. PROPRIETARIO: -

Valor da (re)avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). (ev 70)

Depositário: o executado José Homero Bernardi. (ev 10, p. 5)

Localização do(s) bem(ns): Rua Frei Caneca, 417, Centro, Ponta Grossa/PR, com acesso pela Rua Augusto Ribas. (ev 70)

Ocupação: não consta nos autos informação sobre ocupação da garagem.

Ônus/Restrições: (a) constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel (ev 77): (R-2) penhora determinada nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 319/97 da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR; (R-3) penhora determinada nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 405/97 da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR; (R-5) penhora determinada nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.09.001702-5 e apenso 2001.70.09.002382-7 da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR (atuais autos nº 5004439-75.2019.4.04.7009 e apenso 5005738-87.2019.4.04.7009, respectivamente, da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR); (R-6) penhora determinada nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0012965-20.2009.8.16.0019 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR. (b) Débitos de IPTU: R\$ 224,08 (ev 97).

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação (IPTU/Débitos condominiais/IPVA/Licenciamento/Seguro Obrigatório e Multas): o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos débitos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, § 1º, do CPC/2015 e art. 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

5013888-33.2014.4.04.7009

700010466742.V2



Poder Judiciário JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Ônus do arrematante: (a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Tabela III da Lei nº 9.289/96 (Lei de Custas); (b) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; (c) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; (d) em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada. Serão considerados científicados da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência, pelo edital do leilão (art. 275, § 2°, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como intimados para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei, bem como para acompanhar a alienação. (2) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, CPC); (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lanço por preço vil; c) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lanço ofertado; d) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei; e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; f) no caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 (cinco) dias que antecederem ao leilão, será devida ao leiloeiro comissão arbitrada em 2% (dois por cento); g) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem, antes do início dos leilões; h) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); i) o arrematante de imóvel deverá registrar a venda judicial na



Poder Judiciário **JUSTICA FEDERAL** Seção Judiciária do Paraná 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; j) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; k) a carta de arrematação será expedida após findo o prazo de 30 dias concedido à parte exequente para manifestar interesse na adjudicação (art. 24, II, Lei nº 6.830/80), e/ou após eventual decisão judicial a ser proferida nos termos do art. 903, CPC, se for o caso; I) resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 374 do Provimento 62/17 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Paulo Camargo Pacheco, Técnico Judiciário.

Documento eletrônico assinado por TANI MARIA WURSTER, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 700010466742v2 e do código CRC da4e5b22.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): TANI MARIA WURSTER Data e Hora: 7/6/2021, às 14:36:18

5013888-33.2014.4.04.7009

700010466742 .V2